MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 04/2011 (Referente ao Pregão Presencial nº. 06/2010 – CCEL/SEAD/PI) integrante do Processo Administrativo nº. 003/2011 cujo objeto é o aditamento em 25% do valor contratado para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para os veículos do MPPI, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa Ticket S/A.

Cláusula Primeira – Das Partes

A Procuradoria Geral de Justiça, órgão do Ministério Público do Estado do Piauí, representado por **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, na qualidade de Ordenador de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº. 12/93 e **EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A.**, doravante denominada Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 47.866.934/0001-74, estabelecida na Alameda Tocantins, nº. 125, 20° ao 23° andar, Barueri-SP, representada neste ato por Eduardo Antônio Ribeiro Távora, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 224.957.384-00, inscrito no Registro Geral de Identidade nº. 1.778.043 SSP/PE.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo visa ao aditamento quantitativo de 25% do valor contratado para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos automotores do Ministério Público do Estado do Piauí e a sua respectiva a taxa de Administração do serviço, conforme cláusula quarta, item 4.2, do Contrato original.

Cláusula Terceira – Do Fundamentação Legal

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o dispositivo contido no artigo 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Valor

Os valores do presente aditivo é R$ 9.411,44 (nove mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos

automotores do MPPI, e de R$ 371,75 (trezentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), os quais correrão sob as respectivas notas de empenho de n°. 525/2012 e n°. 526/2012.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato original.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina (PI), 11 de maio de 2012.

ROBERTO BAUNGARTNER
Advogado - O.A.B./SP 136.636

ZÉLIA SARAIVA LIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA
TICKET SERVIÇOS S/A.

TESTEMUNHA 01: Marcos Roberto Barradas Medinos CPF: 048.504.533-22.

TESTEMUNHA 02: Fernando Nonato Ferreira CPF: 286 227 153-53.

destinados a identificar, prevenir e reprimir ações que visem à apropriação formal ou informal de terras públicas devolutas, ou de propriedades privadas, de maneira ilícita.

§ 1º A atuação especificada no caput será em conjunto com o Promotor natural, exceto se houver impedimento ou indícios de envolvimento deste na ação ilícita, hipótese em que oficiará com o seu substituto legal.

§ 2º Os integrantes do GERCOG, de ofício ou a requerimento da parte interessada, instaurarão e instruirão inquéritos civis e procedimentos de investigação criminal, com os poderes estabelecidos nas Resoluções nºs. 13/2006 e 23/2007 do CNMP, e nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal.

Art. 5º O GERCOG terá atribuição em todo o Estado do Piauí, ressaltando-se que, para investigações e ações criminais concernentes a agentes públicos dotados de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atuará conjuntamente com o Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Uma vez identificados os agentes públicos com prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que estejam envolvidos em ações relacionadas à apropriação formal ou informal de terras públicas devolutas ou de propriedades privadas, de maneira ilícita, este fato será imediatamente comunicado, pelo Coordenador do Grupo, ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Realizada a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça poderá, a qualquer tempo, avocar o feito, cabendo-lhe decidir sobre a necessidade de o GERCOG participar da investigação.

Art. 6º Para a consecução dos fins pretendidos nesta Resolução, poderá o GERCOG adotar quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, perante qualquer juízo de Direito ou Tribunal, em nome do Ministério Público do Estado do Piauí, atuando conjuntamente com o Promotor natural.

Parágrafo único. Sempre que o GERCOG provocar um Tribunal Superior, o Conselho Nacional do Ministério Público ou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comunicará tal medida ao Procurador-Geral de Justiça em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção.

Art. 7º Qualquer membro do Ministério Público do Estado do Piauí que, ao apreciar feito ou peças de informação sob sua responsabilidade, constatar indício de grilagem ou irregularidade em registro público, deverá comunicar o fato ao GERCOG, podendo solicitar a atuação do Grupo, caso repute necessária.

§ 1º As atribuições dos membros do GERCOG abrangerão, igualmente, a apuração e a repressão dos delitos que se tornarem conhecidos no decorrer das investigações que estiverem conduzindo.

§ 2º No inquérito policial ou no processo penal em andamento para apuração de crimes relacionados com conflitos agrários, o Promotor Natural que nele oficiar, poderá também, se entender necessário, solicitar auxílio ao GERCOG.

§ 3º O processo iniciado por denúncia oferecida pelos Membros do Ministério Público integrantes do GERCOG, com base em peças de informações ou procedimentos investigatórios próprios, será distribuído diretamente ao juízo natural competente de cada Comarca ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o caso.

Art. 8º A Administração Superior do Ministério Público, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, providenciará a estrutura material e os recursos humanos necessários à segurança e ao desempenho das atribuições dos Promotores de Justiça integrantes do GERCOG.

Art. 9º A participação no GERCOG não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação, salvo o pagamento de diárias para a indenização das despesas relativas ao deslocamento, à hospedagem e à alimentação dela decorrentes, nos termos da Resolução nº 06/2001, do CSMP.

Art. 10 Revoga-se a Resolução nº 03/2012-CPJ/MP-PI.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI, aos dez dias do mês de maio de 2012.

ZÉLIA SARAIVA LIMA-Procuradora-Geral de Justiça e Presidenta do Colégio de Procuradores de Justiça.
ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES, Procuradora de Justiça
ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES, Procurador de Justiça
ANTONIO GONÇALVES VIEIRA, Procurador de Justiça
TERESINHA DE JESUS MARQUES, Procuradora de Justiça
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, Procurador de Justiça
IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, Procuradora de Justiça
ANTONIO IVAN E SILVA, Procurador de Justiça
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, Procuradora de Justiça
JEROMILDO RODRIGUES ALVES, Procurador de Justiça
CATARIN A GADELHA MALTA DE M. RUFINO, Procuradora de Justiça
LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, Procuradora de Justiça
FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES, Procurador de Justiça
HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça
FERNANDO MELO FERRO GOMES, Procurador de Justiça
JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO, Procurador de Justiça
TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, Procuradora de Justiça
RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, Procuradora de Justiça
ARISTIDES SILVA PINHEIRO, Procurador de Justiça
LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, Procurador de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS
PROMOTORIA ELEITORAL DA 35ª ZONA

Ofício n.º 134/2012
Gilbués/PI, 01 de junho de 2012.

Recomendação n.º 15/2012

A Sua Excelência o Senhor
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MASCARENHAS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GILBUÉS
Rua Fasto Lustosa, n.º89, Centro
CEP: 64.930-000 – Gilbués-PI

Assunto: **Posse de Vereador Suplente (Acórdão n.º 72596 do TRE)**

Senhores,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (doc. anexo), decretando a perda do cargo eletivo do vereador **ABSALÃO TELES SILVA NETO**, determinando a comunicação ao presidente da Câmara de Vereadores de Gilbués para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê posse ao primeiro suplente que figure na lista, eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, e que ainda se encontre filiado ao respectivo partido;

CONSIDERANDO que a comunicação foi devidamente expedida pelo TRE-PI ao presidente da Casa Legislativa de Gilbués;

RECOMENDO a Vossa Excelência que dê integral cumprimento ao acórdão n.º 72596 (doc. anexo), no prazo legal, empossando o primeiro suplente filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira-PSBD ao cargo de vereador do Município de Gilbués, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa. Solicito informações acerca do cumprimento do ora recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta.

Atenciosamente,

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor Eleitoral da 35ª Zona

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2012
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.234/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: SRP – pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de empresa para fornecimento de papel A4 com marca d'água, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão presencial 07/2012.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/05/2012.
HORÁRIO: 9:00 horas
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/05/2012
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/05/2012
PREGOEIRO: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva.

ANEXO I

Empresa classificada: **Vision Gráfica LTDA - CNPJ: 03.313.008/0001-04**
Fone: 86 3086-0332

Lote	Item	Discriminação	unidade	Qtde	Valor unitário registrado
I	1	Papel A4, com marca d'água, 75 gramas.	resma	2.000	**R$ 12,70**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina 31 de maio de 2012.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 04/2011

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato Administrativo nº. 04/2011, firmado em 11 de maio de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa Ticket Serviços S/A., CNPJ nº. 47.866.934/0001-74;
b)Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato referente ao fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes e seu reflexo no serviço de gerenciamento de frota;
c)Fundamento legal: art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93;
d)Processo Administrativo: nº. 003/2011;
e)Pregão Presencial: nº. 06/2010 – CCEL/SEAD/PI;
f)Valor: R$ 9.411,44 (nove mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes e R$ 371,75 (trezentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) referentes ao gerenciamento da frota, que correrão sob as Notas de Empenho n. 525/2012 e 526/2012, respectivamente;
g)Signatários: pela contratada, Eduardo Antônio Ribeiro Távora, CPF nº. 224.957.384-00, e pela contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Processo Disciplinar nº 0766/72/98 - TED
Representante: Sr. Cosme Pires de Moura e Neci de Sousa Vilarinho Moura
Representado: P. S. B (OAB/PI Nº 675/84)°°°
Relator: Cons. Erasmo Lima Bezerra.

EMENTA: PERDA SUPERVINIENTE DE OBJETO. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO COM O SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Nº 053/12 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator para julgar Improcedente a representação, por perda superveniente de objeto e sem resolução de mérito com o seu consequente arquivamento. O